

J. Santos

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº007/2016 – MACAPAPREV

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A MACAPÁ PREVIDÊNCIA E A EMPRESA RPCON - CONSULTORIA EM REGIMES DE PREVIDÊNCIA EIRELI, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Pelo presente instrumento público e na melhor forma do direito, de um lado:

a **MACAPÁ PREVIDÊNCIA - MACAPAPREV**, pessoa jurídica de direito público com sede na Av. Coaracy Nunes nº 170, Centro, Macapá-AP, CEP nº 68901-050, CNPJ nº. 03.296.347/0001-11, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS JUNIOR, brasileiro, macapaense, casado, CPF nº. 632.232.282-68, CI nº. 280.407 POLITEC/AP, residente e domiciliado em Macapá-AP, e de outro lado;

a empresa **MACAPÁ PREVIDÊNCIA E A EMPRESA RPCON - CONSULTORIA EM REGIMES DE PREVIDÊNCIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Av. Duque de Caxias, nº 1246, Bairro Centro, CEP nº 68.900-000, CNPJ nº 17.622.365/0001-50, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu administrador, Senhor SIDNEY CAVALCANTE MARTINS, brasileiro, divorciado, CPF nº 392.569.402-25, portador da CNH nº 05426653011, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, na Av. Cristal nº 357, Bairro Jardim Marco Zero;

resolvem celebrar entre si o presente contrato administrativo, sujeitando-se às normas da legislação em vigo re às cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS DEFINIÇÕES DESTE CONTRATO

O presente Contrato decorre do Processo Administrativo nº 2016.72.700320-MACAPAPREV e do Pregão Eletrônico nº 001/2016-MACAPAPREV, sendo regido pela seguinte legislação, entre outras:

- Constituição Federal de 1988
- Lei Federal nº 8.666/93
- Lei Federal nº 10.520/02
- Lei Federal nº 12.305/10
- Lei Federal nº 10.192/01
- Lei Federal nº 4.320/64
- Lei Complementar nº 101/00
- Lei Complementar nº 123/06
- Decreto Federal nº 3.555/00

Al *n*

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Neste Contrato considerar-se-á:

- a) Administração ou Contratante: A Macapá Previdência - MACAPAPREV;
- b) Empresa ou Contratada: A pessoa jurídica que tiver assumido o encargo do objeto de acordo com o edital da licitação, o Termo de Referência, a Nota de Empenho, a Proposta de Preços Detalhada e/ou este Contrato, conforme o caso;
- c) Processo ou Processo Administrativo: Os autos do Processo Administrativo nº 2016.72.700320-MACAPAPREV;
- d) Termo de Referência ou TR: O Termo de Referência anexo ao Edital da licitação que originou este Contrato;
- e) Pregão ou Pregão Presencial: O Pregão Presencial nº 001/2016-MACAPAPREV;
- f) Edital ou Edital da Licitação: O Edital do Pregão Presencial nº 001/2016-MACAPAPREV, incluindo todos os seus anexos, na forma da Lei Federal nº 8.666/93;
- g) Contrato: Este instrumento público;
- h) DOM: O Diário Oficial do Município de Macapá.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, guardada a necessária e suficiente conformidade, os documentos a seguir relacionados:

- a) Pregão Eletrônico nº 001/2016-MACAPAPREV;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta de Preços Detalhada (*assim definida no Edital da Licitação*).
- d) Nota de Empenho nº 253/2016, e todas aquelas emitidas para atendimento deste contrato;
- e) Anexo I – Cronograma Financeiro de Desembolso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DOS SERVIÇOS

O objeto deste contrato é a prestação de serviço de suporte técnico *in loco* com pelo menos 02 (dois) consultores, manutenção corretiva e evolutiva nos Códigos Fontes dos módulos do SISTEMA DE GESTÃO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (*SISPREV*) da MACAPÁ PREVIDENCIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto inclui todas as características técnicas, quantitativos e especificações contidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto não inclui a prestação de serviços com locação ou cessão de mão-de-obra para nenhuma finalidade.

slh

J. Araújo

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global, considerando-se cada lote de serviços definido no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços serão prestados tanto na sede da CONTRATANTE quanto na sede da CONTRATADA, incluindo suas filiais e subcontratadas, conforme endereços constantes no preâmbulo, devendo a entrega do objeto ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços serão realizados diariamente de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08h00min às 13h00min, de acordo com as condições e características técnicas especificadas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento provisório do objeto será realizado mensalmente até o terceiro dia do mês seguinte ao da entrega dos serviços, podendo ser dispensado, a critério da Administração, se caracterizada qualquer das situações do art. 74, e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de observação ocorrerá mensalmente até o quinto dia do mês seguinte ao da entrega dos serviços, sendo utilizado para avaliação do que foi executado e para notificação da contratada sobre descumprimentos, lentidões, atrasos ou falhas eventualmente registradas.

PARÁGRAFO QUARTO - O recebimento definitivo será realizado mensalmente até o dia imediatamente posterior ao prazo de observação, desde que não sejam solicitadas informações adicionais à contratada e nem comunicada a rejeição justificada do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO - O servidor designado pela Administração para esse fim procederá o recebimento definitivo após o decurso do prazo de observação estabelecido, mediante termo circunstanciado que deverá ser assinado pelas partes.

PARÁGRAFO SEXTO - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as disposições contidas neste contrato, no Edital da Licitação e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a formalização do recebimento definitivo não seja ultimada após o prazo de observação e, não sendo a contratada notificada para prestar informações adicionais ou para substituir o objeto em face de inexecuções registradas, os serviços serão considerados recebidos definitivamente para todos os efeitos.

III 10

PARÁGRAFO OITAVO - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto entregue, nem ético-profissional pela execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos na lei ou neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Os serviços serão prestados de forma continuada pelo prazo de 12 (*dose*) meses, podendo ser prorrogados, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (*sessenta*) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência contratual será iniciada no dia seguinte ao de sua assinatura (*indicada ao final deste termo*), e se encerrará no mesmo dia do décimo segundo mês subsequente àquele em que o contrato for celebrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O extrato deste contrato será publicado no DOM, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, para eficácia, transparência e publicidade do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vigência deste contrato poderá ser prorrogada, a critério da Administração, mediante a celebração de Termo Aditivo, Repactuação ou Apostilamento, conforme o caso, cujo extrato será publicado no DOM no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, para eficácia, transparência e publicidade do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - Este contrato não poderá ser prorrogado se não houverem recursos orçamentários disponíveis e suficientes para atendimento da despesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Este contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido declarada inidônea para com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos dessa sanção, ou enquanto a contratada estiver suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste contrato será de **R\$ 294.000,00**, para o período de vigência contratual, de acordo com a proposta de preços detalhada apresentada pela empresa e aceita pela administração no curso da licitação realizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela contratante de acordo com os prazos e condições estabelecidos no item 13 do Edital do

11 17

Pregão Presencial, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, de valor nominal igual a **R\$24.500,00** (vinte e quatro mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento ocorrerá somente após o recebimento definitivo do objeto em cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por ocasião dos pagamentos a Administração fará a retenção dos tributos cuja legislação determine esse procedimento, recolhendo-os na forma e prazos estabelecidos sem assumir o ônus decorrente da obrigação tributária principal da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos créditos orçamentários especificados pela Administração e constantes da Nota de Empenho nº 253/2016, emitida exclusivamente para esse fim, antes do início de sua execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para emissão da nota de empenho serão considerados os recursos indicados no Edital da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos necessários ao atendimento das prorrogações e reajustes serão especificados pela Administração antes da entrada em vigor desses ajustes, sendo expedida a correspondente nota de empenho em cada caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos previamente especificados poderão ser alterados pela Administração mediante justificativa da autoridade competente nos autos do processo, desde que não resultem na ausência de cobertura orçamentária durante a execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado nas seguintes hipóteses:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II - Por acordo entre as partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

- b) Quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra/serviço;
- d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A eficácia das alterações ocorrerá após a publicação de seu extrato no DOM.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações serão formalizadas pelas partes por meio de Termo Aditivo, Repactuação ou Revisão, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso da letra "d" do inciso II, a alteração, que será formalizada por Revisão do Contrato, só poderá ocorrer quando houverem recursos orçamentários disponíveis e suficientes para atendimento da despesa.

PARÁGRAFO QUARTO - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões ordenados pela Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Aplicam-se a este contrato as disposições dos §§2º a 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

O preço global dos serviços poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses de vigência contratual, de acordo com a forma, prazos e condições previstos neste contrato, e observando-se o seguinte:

I - Quando o objeto constituir serviço continuado sem locação ou cessão de mão-de-obra, o reajuste poderá ser aplicado:

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

- a) Com base na variação do INPC divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulada nos doze meses anteriores à data-base;
- b) Por acordo entre as partes, quando em percentual inferior ao índice da letra "a".

II - Quando o objeto constituir serviço continuado com locação ou cessão de mão-de-obra, envolvendo ou não a utilização de insumos ou materiais, o reajuste poderá ser aplicado com base na variação dos custos da contratada nos doze meses anteriores à data-base, apurada da seguinte forma:

- a) Para os itens que envolverem a folha de salários, o reajuste será efetuado com base na convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de lei;
- b) Para os itens que envolverem insumos ou materiais, exceto quanto a obrigações decorrentes de convenção ou acordo coletivo de trabalho, o reajuste será efetuado de acordo com o inciso I desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considerar-se-á data-base para efeito de reajuste anual, a data limite para apresentação da proposta de preços da contratada ou do orçamento a que essa se referir, em cada ano de vigência deste contrato, de acordo com o Art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/01.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos caso de locação ou cessão de mão-de-obra, considerar-se-á orçamento o acordo ou convenção coletiva de trabalho que tiver orientado a elaboração da respectiva proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste poderá ser solicitado pela contratada até o trigésimo dia anterior ao término previsto do contrato, ocasião em que já deverá apresentar todos os documentos, orçamentos, propostas, planilhas, acordos e convenções coletivas de trabalho necessários a avaliação dos mesmos, em especial nos casos em que o objeto envolver locação ou cessão de mão-de-obra.

PARÁGRAFO QUARTO - O reajuste solicitado na forma do parágrafo anterior somente entrará em vigor após sua autorização pela autoridade competente, que fundamentará sua decisão nos autos do processo, e após a assinatura do respectivo Termo Aditivo ou Repactuação do Contrato, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste autorizado terá efeito a partir da data-base do contrato, caso tenha sido solicitado dentro do prazo indicado no parágrafo terceiro, ou a partir do dia de protocolo da solicitação nos demais casos.

PARÁGRAFO SEXTO - O reajuste será formalizado mediante:

- c) Termo Aditivo, nos casos do inciso I;

[Handwritten signature]

- d) Repactuação do Contrato, nos casos do inciso II;
- e) Apostilamento, nos casos permitidos pelo art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os Termos Aditivos, as Repactuações e os Apostilamentos passarão a integrar este contrato para todos os efeitos após sua publicação no DOM.

PARÁGRAFO OITAVO - Este contrato não poderá ser reajustado se não houverem recursos orçamentários disponíveis e suficientes para atendimento da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Para cumprimento do encargo a contratada se obrigará a:

- a) Cumprir as disposições do Edital e do TR da licitação, respeitando os prazos estabelecidos e prestando os serviços com zelo, segurança e alto padrão técnico;
- b) Coordenar a execução dos serviços, garantindo a qualidade, desempenho e funcionalidade, e por eles se responsabilizando legal, administrativa e tecnicamente;
- c) Entregar o objeto de acordo com as condições deste contrato, do Edital e do TR;
- d) Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Licitação;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais e/ou prestação dos serviços, tais como: taxas, impostos, contribuições, fretes, seguros, multas, diárias, passagens, hospedagens, alimentação e outras que sejam necessárias à execução do contrato e entrega do objeto;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- g) Indicar e manter um preposto, aceito pela Administração, no local da prestação dos serviços, para receber documentos, notificações e intimações, acompanhar a fiscalização do contrato e adotar as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos por parte da empresa;
- h) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo prontamente às reclamações formuladas dentro dos prazos indicados e cumprindo todas as orientações da mesma, visando o fiel cumprimento deste contrato;

slu

[Handwritten signature]

- i) Apresentar, sempre que solicitado, todos os documentos relacionados a execução do contrato, permitindo acesso irrestrito aos mesmos por parte da Administração;
- j) Indicar o endereço de e-mail que poderá ser utilizado na comunicação entre as partes;
- k) Comunicar à Administração, por meio do fiscal designado, qualquer anormalidade de caráter urgente referente à execução do contrato, e prestar os esclarecimentos necessários em cada caso;
- l) Ceder exclusivamente à Administração, sem ônus adicionais ou reservas, a propriedade e os direitos de uso e reprodução sobre qualquer material, arquivo, minuta, texto, relatório ou documento de sua autoria ou posse, que tenha sido produzido ou entregue em decorrência do contrato, bem como dos códigos fontes e módulos de administração dos sistemas informatizados ou daqueles necessários ao funcionamento do mesmo;
- m) Repassar a Administração, sem reservas, toda a tecnologia que tenha sido desenvolvida ou implantada em função deste contrato, necessária a manutenção do objeto, sua evolução tecnológica e a implementação de novos módulos, incluindo todas as ferramentas técnicas, códigos fontes, licenças de uso e acessos necessários;
- n) Substituir o objeto quando o mesmo for rejeitado pela Administração em face de defeitos ou erros, observado o contraditório e a ampla defesa;
- o) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da Administração, observado em todo caso o contraditório e a ampla defesa;
- p) Emitir e encaminhar à Administração as notas fiscais para efeito de pagamento;
- q) Apresentar a Administração, quando solicitado reajuste do contrato, todos os documentos, orçamentos, propostas, planilhas, acordos e convenções coletivas de trabalho necessários a avaliação por parte da Administração, em especial as planilhas de custos e formação de preços, nos casos que envolvam locação ou cessão de mão-de-obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

I - Em face do objeto deste contrato a Administração se obrigará a:

- a) Permitir acesso, às dependências da Administração, aos prepostos da empresa, para execução dos serviços e entrega dos mesmos;
- b) Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato, exceto no caso de subcontratação autorizada pela Administração;
- c) Encaminhar à empresa todas as orientações necessárias à prestação dos serviços, com a antecedência necessária;

[Handwritten initials]

[Handwritten mark]

- d) Comunicar à empresa qualquer irregularidade na execução do objeto ou sua rejeição, observando os prazos estabelecidos;
- e) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- f) Publicar no DOM, as suas expensas, os atos e extratos decorrentes deste contrato;
- g) Solicitar a substituição do objeto, quando detectar defeito ou erro da contratada, observando os prazos estabelecidos;
- h) Designar o fiscal do contrato até o início de sua execução;
- i) Promover a fiscalização administrativa do contrato;
- j) Indicar o endereço de e-mail que poderá ser utilizado na comunicação entre as partes;
- k) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim;
- l) Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, de acordo com as condições deste contrato, do Edital e do TR;
- m) Pagar as faturas apresentadas de acordo com o contrato e a Nota de Empenho, dentro dos prazos fixados no edital e no contrato;
- n) Instaurar e julgar os procedimentos decorrentes de eventuais inexecuções contratuais, garantindo o contraditório e a ampla defesa do contratado.
- o) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, no Edital e no TR, após o regular procedimento administrativo específico para esse fim;
- p) Comunicar à contratada, no prazo de 30 (trinta) dias, sua decisão quanto ao reajuste solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para esse fim, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A designação do representante será formalizada em ato próprio, que surtirá efeitos a partir de sua publicação no DOM.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sempre que notificada pelo representante, a contratada terá o prazo de 02 (dois) dias para regularização das faltas ou defeitos, se outro prazo não for expressamente indicado pelo fiscal, podendo, esse prazo, a critério da Administração, e por solicitação da contratada, ser prorrogado uma vez por igual período.

[Handwritten signature]

91

PARÁGRAFO QUARTO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUINTO - Aplicar-se-á à fiscalização deste contrato as recomendações dos itens 9.1.1 a 9.1.3 e 9.1.10 do Acórdão nº 1.094/13, do Plenário do TCU.

PARÁGRAFO SEXTO- A fiscalização prevista nesta cláusula, ou sua ausência, não diminui ou afasta, de qualquer modo, a responsabilidade da contratada decorrente da prestação dos serviços, nem pelos danos eventualmente causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar sua rescisão, com as consequências contratuais, legais ou regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui motivo para rescisão contratual, considerados os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão no cumprimento das obrigações contratuais, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos estipulados, conforme o caso;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento, conforme o caso;
- e) A paralisação da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração, conforme o caso;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital, no Termo de Referência e neste contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação da falência do contratado, ou a instauração de insolvência civil, conforme o caso;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do empresário ou do titular de empresa individual contratada;

- Fig. 111
11/11/11
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
 - n) A suspensão da execução contratual, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da obras, serviços ou fornecimentos, conforme o caso, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto, quando for o caso;
 - q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão contratual poderá ocorrer por ato unilateral do contratante, por provocação do contratado ou por acordo de vontades, conforme for o caso enumerado no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de descumprimento, lentidão, atrasos, paralização ou falhas na execução por parte do contratado, a rescisão só poderá ocorrer após a conclusão de procedimento administrativo instaurado exclusivamente para esse fim, onde seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos previstos nas letras "m" a "p" do parágrafo primeiro, o contratado deverá notificar sua decisão por escrito a Administração, que terá o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar quanto à rescisão contratual.

11/11/11

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos previstos nas letras "l" a "q" do parágrafo primeiro, quando a rescisão ocorrerá por ato unilateral da Administração, o contratante publicará sua decisão no DOM no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão por acordo de vontades deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que sua ocorrência não gere prejuízos a Administração ou a terceiros de boa fé.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A rescisão por ato unilateral da Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste contrato:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO OITAVO - A Anulação da licitação induzirá a deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá aplicar, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até:
 - b.1) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pelo licitante desistente, devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/05, inclusive de impedimento de licitar e contratar com administração pública;
 - b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total estimado adjudicado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para assinatura e devolução do contrato ou da Ata, limitada a incidência a 20 (vinte) dias. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, a licitante ficará sujeita a sanção contida no item 15.1;
 - b.3) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia sobre o valor total estimado adjudicado, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias.

Frederico

- b.4) 10% (*dez por cento*) sobre o valor total estimado adjudicado, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea "b.3", limitado a 60 (*sessenta*) dias. A partir do 61º (*sexagésimo primeiro*) dia de atraso, a nota de empenho poderá ser anulada e será considerada inexecução total ou parcial, conforme o caso;
- b.5) 0,5% (*cinco décimos por cento*) ao dia sobre o valor total da proposta, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação durante período da garantia, limitada a incidência a 10 (*dez*) dias;
- b.6) 12% (*doze por cento*) sobre o valor total da proposta, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.5", podendo rescindir o contrato por inexecução parcial;
- b.7) 15% (*quinze por cento*) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, podendo ensejar a rescisão contratual;
- b.8) 35% (*trinta e cinco por cento*) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de inexecução total da obrigação assumida, ensejando a rescisão contratual;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (*dois*) anos, nos termos da Lei 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não prejudicará os casos de rescisão contratual especificados na cláusula décima terceira deste instrumento, nem a indenização por danos causados à Administração ou a terceiros de boa fé, nos casos de dolo, imperícia, imprudência ou má conduta da contratada e/ou de seus prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das sanções previstas neste instrumento, a contratada poderá responder civil e penalmente pelos danos que causar, ou por dolo em sua conduta, na forma e nos limites estabelecidos na legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa poderá ser, conforme o caso, acumulada com outras penalidades prevista neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades serão aplicadas por ato da autoridade competente, após a conclusão de procedimento administrativo instaurado exclusivamente para esse fim, onde seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - O procedimento administrativo obedecerá aos regulamentos da contratante e a legislação em vigor.

JM *XI*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A garantia exigida para execução dos serviços aqui avençados será de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, prestada pelo contratado antes da assinatura deste termo numa das modalidades definidas no Art. 56, §1º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contratado deverá fazer prova da prestação da garantia até 2 (dois) dias antes da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada na conta corrente abaixo indicada:

BANCO DO BRASIL - 001
AGÊNCIA: 3575-0
CONTA CORRENTE: 15.307-9

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o depósito seja realizado por meio de cheque, TED ou DOC, sua respectiva compensação deverá se dar até o prazo indicado no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a garantia for prestada mediante fiança bancária ou seguro garantia, a apresentação da mesma poderá ocorrer em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A não apresentação da garantia nos prazos fixados neste contrato configura o descumprimento total da obrigação assumida, podendo ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da garantia será atualizado na mesma proporção da atualização aplicada ao valor global do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo INPC divulgado pelo IBGE.

PARÁGRAFO OITAVO - A administração terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar a devolução da garantia, contados do encerramento do contrato.

PARÁGRAFO NONO - Quando ocorrer a rescisão contratual por culpa da Administração, ou por razões de interesse público, e não havendo pendências financeiras do contratado para com o contratante, será feita a devolução da garantia nos termos desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A multa, aplicada após regular processo administrativo onde se assegure o contraditório e a ampla defesa, será descontada da garantia prestada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões deste contrato serão dirimidas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, com auxílio de sua procuradoria jurídica, levando em consideração as disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.502/02, do Decreto Federal nº 3.555/00e do Decreto Federal nº 5.450/05, além das normas de direito civil e as jurisprudências do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado do Amapá que possam ser aplicadas, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando expressamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para todas as referências de tempo contidas neste contrato será observado o horário oficial da cidade de Macapá-AP e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa a este instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A autoridade competente para autorizar os atos indicados nesse contrato será o ordenador de despesas do órgão contratante, ressalvados os casos aqui indicados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de divergência entre a redação deste contrato e de seus anexos, prevalecerá primeiro a redação do edital da licitação e depois a deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - A comunicação oficial entre as partes, as notificações e as intimações decorrentes deste contrato ou de sua inexecução, poderá ocorrer por meio eletrônico, utilizando-se os respectivos endereços de e-mail indicados pelas partes para esse fim.

PARÁGRAFO QUINTO - Considerar-se-á como sendo da parte contratada o endereço de e-mail constante da Proposta de Preços Detalhada, caso outro não seja informado pela empresa ou seu preposto.

PARÁGRAFO SEXTO - Considerar-se-á recebida a comunicação, as notificações e as intimações, na forma do parágrafo quarto, para todos os efeitos, a contar do dia seguinte ao de seu envio.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando o objeto constituir serviço continuado com

12/16
12/16

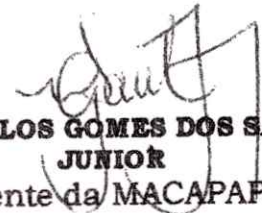
locação ou cessão de mão-de-obra, a Administração não se vinculará às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos ou materiais relacionados ao exercício da atividade.

PARÁGRAFO OITAVO - Os direitos de uso e reprodução sobre qualquer material, arquivo, minuta, texto, relatório ou documento produzido ou entregue pela contratada em face deste contrato, incluindo códigos fonte de sistemas informatizados, não poderá ser cedido ou estendido pela Administração a qualquer outra instituição pública ou privada, sem a anuência expressa da contratada.

PARÁGRAFO NONO - Os litígios decorrentes deste contrato serão dirimidos no foro da Comarca de Macapá-AP, pela Justiça Estadual, nos termos do art. 63, §1º da Lei nº 13.105/15 (*Código de Processo Civil*).

E, por estarem de comum acordo, e para firmeza e validade do que foi pactuado, as partes celebram o presente contrato administrativo em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lidas, foram assinadas pelos representantes das partes.

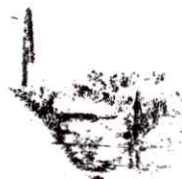
Macapá-AP, 28 de novembro de 2016.


**LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
JUNIOR**
Presidente da MACAPAPREV

CONTRATANTE


SIDNEY CAVALCANTE MARTINS

Administrador da RPCON -
CONSULTORIA EM REGIMES DE
PREVIDÊNCIA EIRELI
CONTRATADA



[Handwritten signature]

ANEXO I

CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

Valores em R\$

EXERC. 2016	EXERCÍCIO 2017				
MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06
24.500,00	24.500,00	24.500,00	24.500,00	24.500,00	24.500,00
EXERCÍCIO 2017					
MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
24.500,00	24.500,00	24.500,00	24.500,00	24.500,00	24.500,00
TOTAL DO EXERCÍCIO 2016					
R\$ 24.500,00					
TOTAL DO EXERCÍCIO 2017					
R\$ 269.500,00					

OBS1: Este cronograma financeiro de desembolso representa uma previsão dos pagamentos que poderão ser realizados em face contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas pela contratada em cada período de competência a que os pagamentos se referem.

OBS2: Os meses indicados sugerem o período em que poderá ocorrer o pagamento, e não a competência dos serviços prestados.

OBS3: O mês "01" refere-se a dezembro/2016.

[Handwritten signatures]